

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

PROJETO DE LEI Nº 3.779, DE 2000

Inclui o § 6º, ao art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que “Estabelece as diretrizes e bases para a educação nacional”, para introduzir, a partir da Quinta série, noções de Direito.

Autor: Deputado **JOSÉ CARLOS COUTINHO**

Relator: Deputado **GASTÃO VIEIRA**

I – RELATÓRIO

O presente projeto de autoria do Deputado José Carlos Coutinho propõe a inclusão de um parágrafo no art. 26 da LDB para tornar obrigatório, nos currículos do ensino fundamental e médio, na parte diversificada, noções de Direito Penal, Direito Administrativo e Direito Tributário.

Justifica o Autor que *“a compreensão do que é certo, e errado, desde cedo, entre os jovens, de uma cultura positiva de comportamento, que disseminada como propomos, diminuirá o animus para o cometimento do ato delituoso”*.

Nesta Comissão foi aberto o prazo para recebimento de emendas a partir de 03 de abril de 2001. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao Projeto.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Há, hoje, uma legislação relevante sobre o que deve constar, obrigatoriamente, dos currículos escolares e o que pode ser fruto das características regionais e locais da sociedade, levando em consideração a cultura, a economia e a clientela. Estes fatores definirão a parte diversificada do currículo. E assim, sociedade e escola constróem um projeto pedagógico adequado em todas as suas dimensões. A legislação está sendo cumprida. Ela é abrangente e tem sido satisfatória.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que está se propondo alterar, em seu art. 9º, IV, afirma que a União incumbir-se-á “*de estabelecer, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, competências e diretrizes para a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio, que nortearão os currículos e seus conteúdos mínimos, de modo a assegurar formação básica comum*”.

A seguir, o art. 26, da LDB estabelece uma base nacional comum para os currículos do ensino fundamental e médio, a ser complementado pelos demais conteúdos explicitados na mesma Lei. Da base comum deve constar, obrigatoriamente, o estudo da língua portuguesa, o estudo da matemática, o conhecimento do mundo físico e natural e o conhecimento da realidade social e política, especialmente do Brasil. E ainda o ensino da arte, a educação física, o ensino da História do Brasil, e uma língua estrangeira moderna.

O espírito descentralizador da LDB deixou para os Sistemas de Ensino dos Estados e dos Municípios, para o MEC, para o Conselho Nacional de Educação e para as escolas e professores, o detalhamento dos conteúdos curriculares.

A definição de disciplinas no currículo escolar do ensino fundamental e médio é, pois, competência do Ministério de Educação (MEC), ouvido o Conselho Nacional de Educação (CNE), conforme determina o art. 9º, § 1º, letra “c” da Lei nº 9.131/95.

O Conselho Nacional de Educação emitiu duas resoluções que instituem as Diretrizes Curriculares Nacionais, respectivamente, para o

Ensino Fundamental e para o Ensino Médio. A primeira, Resolução nº 2, de 7 de abril de 1998, da Câmara de Educação Básica, em seu art. 3º resolve que “*as escolas deverão estabelecer como norteadores de suas ações pedagógicas: os princípios éticos da autonomia, da responsabilidade, da solidariedade e do respeito ao bem comum; os princípios dos Direitos e Deveres da Cidadania, do exercício da criticidade e do respeito à ordem democrática e os princípios estéticos da sensibilidade, da criatividade e da diversidade de manifestações artísticas e culturais*”. E, a segunda, Resolução nº 3, de 26 de junho de 1998, da mesma Câmara de Educação Básica, para o Ensino Médio, em seu art. 10, III, “d” traduz a importância de “*compreender a produção e o papel histórico das instituições sociais, políticas e econômicas, associando-as às práticas dos diferentes grupos e atores sociais, aos princípios que regulam a convivência em sociedade, aos direitos e deveres da cidadania, à justiça e à distribuição dos benefícios econômicos*”. Nestas resoluções encontramos a sinalização devida para a inclusão das noções de direito em geral .

Para que se efetive as mudanças curriculares decorrentes destas resoluções, o MEC elaborou os Parâmetros Curriculares Nacionais (PCN) para o ensino fundamental e ensino médio.

Os PCN, de 5ª a 8ª séries estão sendo implantados em todo o país. Junto com as disciplinas são trabalhados os *temas transversais* que devem ser incorporados nas áreas já existentes e no trabalho educativo da escola, não constituindo novas disciplinas, mas permeando toda a ação educativa. Nessa perspectiva integram os temas transversais as questões de Ética, da Pluralidade Cultural, do Meio Ambiente, da Saúde, da Orientação Sexual e do Trabalho e Consumo. E na Ética, que compreende toda uma educação de valores, a vivência da cidadania e da participação sustentadas pelo conhecimento das regras e leis que definem direitos e deveres na sociedade, encontramos as noções propostas por este projeto de lei. Os PCN, do Ensino Médio, na parte que trata das Ciências Humanas e suas Tecnologias, propõe atividades interdisciplinares para “*compreender a produção e o papel histórico das instituições sociais, políticas e econômicas, associando-as às práticas dos diferentes grupos e atores sociais, aos princípios que regulam a convivência em sociedade, aos direitos e deveres da cidadania, à justiça e à distribuição dos benefícios econômicos*”.

benefícios econômicos". O direito está presente em todas as propostas desta área.

Afora a parte legal, que acabamos de analisar, queremos destacar o ponto de vista pedagógico.

As noções de Direito estão implícitas nos conteúdos curriculares tanto do Ensino Fundamental como do Ensino Médio nas escolas brasileiras. Tratar dos diferentes ramos do Direito é competência dos cursos de graduação.

Diante do exposto, votamos pela rejeição do PL nº 3.779, de 2000.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2001.

Deputado **GASTÃO VIEIRA**
Relator

103589.0016